

036

**UTILIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NA JUDICIALIZAÇÃO DE UM DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL.** Bianca Rey Guedes da Silveira, Ingo Wolfgang Sarlet.

(Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Departamento de propedêutica jurídica).

A definição de princípios como “deveres de otimização”, aplicáveis em vários graus segundo as possibilidades normativas e fáticas, na forma prelecionada por Robert Alexy, implica, justamente, em uma análise do dever de proporcionalidade como modo de solução dessa colisão. O problema da justiciabilidade de direitos sociais comporta uma ponderação entre os princípios da reserva do possível (limitação fática de disponibilidade de recursos) e separação de poderes (limitação jurídica) de um lado e, de outro, o direito subjetivo a ter atendida aquela prestação, que envolve, dependendo do caso concreto, princípios da maior relevância em um Estado Democrático de Direito, tais como dignidade da pessoa humana, igualdade fática, direito a vida, entre outros. Assim, a definição de critérios para que o juiz decida, no caso concreto, sobre a concessão ou não de um direito fundamental social é o objetivo a ser alcançado neste trabalho. Intrínseco a aplicação do princípio da proporcionalidade, está uma estrutura formal trifásica de aplicação dos princípios envolvidos: adequação do meio escolhido, necessidade e não-excessividade; será, pois, em torno desses postulados que buscaremos identificar parâmetros que permitam ao julgador, ao dar a solução do caso concreto, fundamentar suas razões de forma a torná-las intersubjetivamente controláveis, na medida em que, para chegar àquele resultado, terá que ter percorrido um determinado íterim. (*Órgão financiador da pesquisa: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul*).